



*SERDIA*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

### CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 003/2025

Processo nº 6127/2025

**CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA/ES, EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM, COM O OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, inscrito no CNPJ nº 14.491.945/0001-68 no uso de suas atribuições representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. **SIGRID KERCKOFF STUHR**, brasileira, solteira, portadora do RG nº [REDACTED] SPTC ES e do CPF nº [REDACTED] denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.664/0001-27, sediada à Ladeira Fortunato Carlos Bonino, nº457, Bairro Vila Nova, Santa Teresa/ES, CEP 29650-000, neste ato representado, pela Sra. **MARIA DO ROZARIO PRETTI**, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, resolve celebrar o presente Convênio tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no que couber no art. 45 da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, resolvem celebrar o Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), cuja finalidade exclusiva é o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo (TEA), através da execução de terapias em grupo; terapias individuais; atendimento interdisciplinar; elaboração de projeto terapêutico individual (PTS); efetivação do fluxo de referência e contra-referência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce (IP); acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa, dentro dos limites das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Nº 27/2022, da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos do caput desta cláusula, exclusivamente as pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) que sejam encaminhados pela Secretaria de Saúde de Santa Teresa.

MARIA DO ROZARIO Assinado de forma digital por MARIA  
DO ROZARIO PRETTI: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.25 12:31:53 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 2.1 - Do Município

- I – garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA;
- II – acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;
- III – garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção a Saúde;
- IV – oficializar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;
- V – realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- VI – receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA para subsidiar a análise técnica da comissão de avaliação;
- VII – enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a regional e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado do Espírito Santo);

### 2.2 – Da Associação Pestalozzi de Santa Teresa/ES

- I – receber e avaliar os encaminhamentos feitos pela Secretaria de Saúde;
- II – regular o fluxo de entrada e saída de usuários nas unidades SERDIA tipo II;
- III – acompanhar/monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- IV - enviar documentações solicitadas pela Comissão de Avaliação;
- V – notificar o CONVENENTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONVENENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Competente ou de outro órgão legalmente competente;
- VI – realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto, sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- VII – realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- VIII – realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o desenvolvimento familiar;
- XIX – elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) para todos os usuários, segundo anexo VII da NOTA TÉCNICA Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- X – realizar revisão semestral dos PTS;

MARIA DO ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
MARIA DO ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED]

Dados: 2025.07.25 12:32:15 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

XI – realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

XII – registrar as informações correspondentes em prontuário e sistemas de informação;

XIV, – Deverão estar articulados com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual e TEA, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

XV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço;

XVI – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste convênio;

XVII – justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no convênio;

XVIII – No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA e/ou substituição do diretor deverão ser imediatamente comunicados ao CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço e/ou dirigidas por outros profissionais, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo.

XXIX – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXII – manter equipe definida no Art. 12 da Portaria 159-R de 20 de dezembro de 2022 e atender número de atendimentos mínimo exigidos, de acordo com a referida portaria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 – O recurso mensal do SERDIA credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA- tipo II) remonta o valor mensal de R\$ 14.400,00, que corresponde ao valor anual de até de R\$ 172.800,00.

3.2 – Anualmente as metas físicas e financeiras referentes ao convênio do SERDIA poderão ser reavaliadas conforme solicitação e justificativa do gestor municipal e caso exista disponibilidade orçamentária do Estado.

3.3 – O valor estimado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONVENIADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONVENENTE e efetivamente prestados pela CONVENIADA.

MARIA DO ROZARIO Assinado de forma digital por  
MARIA DO ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED] Dados: 2025.07.25 12:32:37 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
2.074 – Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade	162100000001	335043

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas ao cumprimento da parceria serão executadas em estrita observância a Cláusula Terceira e às cláusulas pactuadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

7.1 - A fiscalização do Convênio caberá às servidoras Representantes da Convenente, sendo elas: Daniela Camara Vieira dos Santos e Isabela Angeli, conforme Portaria SMSA nº 97/2024 com acompanhamento de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – O serviço de regulação do município deverá processar as informações e efetuar o pagamento dos procedimentos firmados em contrato.

8.2 – A produção das instituições devem ser digitadas mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

8.3 – Para fins de registros, os contratados deverão considerar os seguintes códigos de procedimentos do SIGTAP para registro no (SIA/SUS)

Deficiência Intelectual:

301070024- Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

301070040- Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.

301070059- Atendimento/Acompanhamento em reabilitação

301070067- Atendimento/ Acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências.

301070075- Paciente em reabilitação do desenvolvimento psicomotor

Comuns:

101010028- Atividade educativa/ Orientação em grupo na atenção especializada.

211070068- Avaliação de linguagem escrita/ leitura.

211070076- Avaliação de linguagem oral.

211070084- Avaliação miofuncional de sistema estomatognático.

211070173- Exame de organização perceptiva.

211070181- Exame neuropsicomotor evolutivo

211100013- Aplicação de teste p/ psicodiagnóstico.

301010048- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).

301010072- Consulta médica em atenção especializada.

301040036- Terapia em grupo

301040044- Terapia individual

301070083- Atendimento em oficina terapêutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina)

301070113- Terapia fonoaudiológica individual

301080160- Atendimento em psicoterapia de grupo.

302060049- Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.

8.4 – A CONVENIADA apresentará mensalmente à CONVENENTE, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.5 – A CONVENENTE efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados;

8.6 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.7 – As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONVENENTE, ficando à disposição da conveniada que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com as Cláusulas do Convênio e com as normas da Lei 14.133/2021 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária e/ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de CONVÊNIO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Convênio e suas Cláusulas;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este convênio serão remetidas por protocolo, ofício e/ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

14.1 - A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceira a eles vinculada, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

14.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação.

14.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O (s) Representante (s) da Conveniada, Autoriza, de forma expressa, o Convenente a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

MARIA DO  
ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por MARIA DO ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.25  
12:34:12 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

15.2. Declara o (s) Representante (s) da Conveniada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

15.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Teresa/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das duas testemunhas que de tudo tomaram conhecimento.

Santa Teresa/ES, 10 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIGRID KERCKHOFF STUHR  
Data: 28/07/2025 10:30:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA  
SIGRID KERCKOFF STUHR  
CONVENENTE

MARIA DO ROZARIO  
PRETTI: [REDACTED] Assinado de forma digital por MARIA  
DO ROZARIO PRETTI: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.25 12:34:32 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA/ES,  
MARIA DO ROZARIO PRETTI

### TESTEMUNHAS:

NOME: JESSICA SOTELE Assinado de forma digital por  
CPF: RONCONI: [REDACTED] JESSICA SOTELE  
[REDACTED] Dados: 2025.07.25 12:57:41  
-03'00'

NOME: MARINA  
CPF: MAESTRINI  
BARBOSA: [REDACTED] Assinado de forma digital  
por MARINA MAESTRINI  
BARBOSA: [REDACTED]  
Dados: 2025.07.25  
12:58:38 -03'00'